CORREGIO

Lagrinor-se na TVPOGRAPHIA NA-CIONAL, e distribue-se tudos su dino, que não fástim do guarda, pedas 8 horas da munica.



OFFICIAL.

Subservey-as a 200'000 st, por bon same; 100'000 st, por 6 mores; 50'000 por 3 mo-nes, con russ dos fet, Vissa Campos Bel-los, & Lacories, Rus de Ouvidor N. 73

(57) IN MEDIO POSITA VIRTUS. 23

RIO DE JANEIRO, SEGUNDA FEIRA 12 DE MAIO DE 1834.

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DA JUSTICA.

Illm. e Exc. Sr. - Foi presente à Regencia, Him. e Exc. Sr. — For presente à Regencia, em Nome do Imperador, a Odicio que V. Ex. me dirigio em 15 de corrente mez, sob N. 43, participando ter resolvido o Conselho dessa Provincia extrahir do Corpo de Municipaes Permanentes 30 praças, e dellas formar huma secção de Companhia de Cavallaria, com a guarnição e vencimentos constantes da tabella aunexa ao dito Officio; e tomando a Mesma Re-gencia em consideração os motivos nelle ponderados, e que derão causa a formação da di-ta Secção de Companhia, ha por bem approval-a , e que com ella se desponda por anno o que accresce ao soldo das referidas 20 prama ; e isto he: a saldo do respectivo Commandante e Inferiores, e a despeza com os cavallos. O que communico a V. Ex em respeta no seo citulo Officio.

ctento Officio.

Dess Guarde a V. Ex Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Illm, e Exc. Sr. - Solicitando a Camara Municipal do Sabará a nomeação de ham Juiz de Direito do Civel, para accorrer as necessidades da prempta administração da Justica naquella Comarça a Manda a Regencia, con Nome do Imperador o Senhor D. Pesto 11., remetter a V. Ex. a representação inclusa da referida Camara, a fim de que V. Ex. informe sobre a providencia que peste.

Deos Goarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1831. — Auteliano de Sonza e Oliveira Courinho. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes. nicipal de Sabará a nomeação de hum Juiz de

da Provincia de Minas Geraes.

A Regencia, em Nome do Imperador, Man-da declarar a Vm., em resposta au seo Officio de 26 do mez passado, que, para o Jury co-meçar as suas Sessões, devem estar presentes 48 Jurados, na forma do Art. 314 do Codigo do Processo Criminal; mos, se não bouver es-te numero, nem posso ser interrado pela nu-neira indicada no Art. 315, que he sufficiente o numero de 40, na forma do Art. 320 do re-ferido Codiou. ferido Codigo.

Deos Guarde a Vm. Palacio de Itio de Jangire em 2 de Maio de 1334. — Aureliano de Sonza e Oliveira Continho, — Sr. Juiz Muni-cipal da Villa de Magé.

Illm. e Exc. Sr. - Pela Porturia desta Se-— Illm. e Exc. Sr. — Pela Portaria desta Secretaria de Estado dos Negocios da Justica, de 18 deste presente maz de Abril, me Ordenou a Regencia, cm Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que informasse com o meo parecer sobre a Representação inclusa da Sociedade de Medicina desta Certe, em que, expondo os males, que resultão a Sociedade, em geral os dobres de sinus, pedem não so que cessem para acupre os signaes, que se fazem que ecsem para acupre os signaes, que se fazem que ecssem para sempre os signaes, que se lazem pelos defuntos, como também qualquer outro

Não he harharo, nem fanatico como lhe chama a Sociedade de Medicina, o costume

dar a Deos suas almas, mas tura que avive nelles a memoria do ultimo Juizo, e desta sorte se abstenulo de seus crimes. Tedavia no que parece alguna razio ter a Sociedade de Medicina, e netivos de maisse. tura que avive cina, e motivos de queixa, he contra os nhuses que se pratició com os debres de si-nos, essim pelos definios, como por festivida-des, e estes são com ellido os que se derem

es, e estes são com rucho os que se derem robibir, e evitat-se. Para este fim seria proveitaso, que o Go-erno me authorisas-se para se põe em pratica, executar-se a Comunicação, do Accebapado da e executarsos a Constitução do Accebasado da Babia Tit. 48 N.º 8/8, que marca o numero dos signaca, a sua breve doração, e que se-jão feitos unicamente na Igrija onde for fre-guez, ou se outurar o defonto, responsabil-sando-se pelos abuses aquellas pessoas, a cojo cargo se achar a inspecção dos sinos, os quaes são de ertinario es Theometros dos Ivanadades, anda mesmo nos Parochias: desta sorte me persuado, que se satisfazem os desejos da Sociedade de Medicina. Esta mesma disposição já se teria excentado se a Authoridade Eccle-siastica se achasse com forças para obrigar. No entanto a Regencia Resolverá o que for

iusto.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro em 22 de Abril de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Ao-reliano de Souza e Oliveira Continho. — Francisco Conca Vidigal.

Doutor Francisco Cercia Vidigol, do Con-selho de Sua Magestode o Imperador, Mon-nuñar da Suala Igreja Cathedral, e Capel la Imperial de Ria de Janeiro, Commendador da Ordem de Christo, Official do Cenzeiro, e Vigario Capitular, Sede vacante, etc. ese etc.

Sendo notorio os abases, que se praticão nes torres das Igreias desta (orte, entreguado se os sinos á contudo, e descripção dos raposes, e vadios, mai principalmente com co signaes dos tefinitos , donde tam resoltado varios quexo-nes, e co-sequencias funestas , como ultima-mente observou a Sociedade de Medicina desta Côtte; devendo-se pôc hum termo à simi-lhantes excesses, para que hum uso tão pio, e santo se ma torne en una contrario nos fins da Santa Igrija Catholica : garbarianto pelo Aviso do Governo, de 26 de Abell proximo Avis do Governo, de 26 de Abell proximo passado, que abaixo es un ascerto, e que canada executar o disparco na teasificició do Avegorismo da Bahia, Til. S. e. 888. Ordeno por esta minha Portaria a tudos as pessoas a quem o conhecimento desta deva portences, o a enja cargo se acha a impreção das sinos de tudos as Porochias, Conventos, Ordens Tecceiras, o Conferias das differentes Igrejas desta Conse, que d'ara em diante más consistên. ta Côres, que d'ora em diante nia consoito, que es signaes que se faerem per qualquer mativo, que seja festivo, que faneral, excedão á mais de cinco minutos cada ham; que pelos mortos, sendo homen, não se fação mais de tres signaes; sendo mulher, dous; e sendo menor de sete até quaterze annos, hum somente : os quoes terño lugar no tempo em que fallecerem, em que term canduzidos à Igre-ja, e em que se derem a sepultura; de mu-nera que se todo so não fação mais signars, que até nove por bomem, seis por mulhor, e tres por menor; advirtado porou, que os siç goass, que se derem polo fallecimento de qualParochia, so terito lugar naquella Igreja onde elle se fiir sepultar, e não em outra mais. Esta mesma disposição se observaria no da das Exe-quias, pelas quaes far-se ha signaes unicamen-te na Igreja em que ellas se literem. Os transgressores pagarão de multa pela primeira vez vinte mil reis para os Expostos da Santa Casa da Misericordia; pela segunda vez quarenta mil da districciona; pela seguina vez quarena uni reis; e pela isrceira, alem da mulia referida de quarenta mil reis para os Expostos, se man-dará tirar o badalo do sino maior, que hou-ver na Igreja, para não tocar hum anno. E pera que chegue à noticia de todos, e não alpara que chegue a notiria de todos, e não al-leguem ignorancia, se emregará huma copia em cula Igreja, onde se registará em livro com-potente, juntamento com o referido Aviso do Góverno.— Río de Janeiro em 2 de Maio de 1834.— Francisco Correa Vidigal.

Aviso a que se refere a Portaria acima.

Illin. e R m Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Tendo em vista a Representação, que lhe dirigio a Sociedade de Medicina desta Corte, sobre as terriveis consequencias, que resultão dos continuados obres de sino, usades nos finecues, e resposta que V. Ill.ms sobre ella deo, Manda, que quanto ontes faça por em pratica, e executar o determinado na Constituição do Arcebispado da Balia, Tit. 48 N. 828, que marca o numero dos signaes, a sina breve duração, e que sejão feitos unicamente na Igreja ande he freguez, ou se enteriar o defanto, n ande he freguez, on se enterrar o defunta, responsabilisando pelos abusos aquellas pessoas,

responsabilisando pelos abasos aquelias pessoas, à cujo cargo se achar a inspecção des sinos. Deos Guardo a V. Ill.ma Paço em 26 de Abril de 1834.— Aureliano de Souza e Oli-reira Coutinho.— Sr. Francisco Corrêa Vidigal. Está conferme ao original.— O Padre José Antonio da Silva Chaves, Secretario do Bis-

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

A Regencia, em Nume do Imperador, Hou-ve per bem noment, por Decreto de 9 do cor-tente a Astronio de Menezes Vasconcellos Drurente a Antonio de Menores Varconcellas Dia-mond. Encarregado de Negocios do Brasil em Turim, e au Dautor Marcos Antonio de Aran-jo, Encarregado de Negocios Interino, e Con-sul Geral do Imperio junto as Cidades Livres Anseations.

JUSTICA DE PAZ.

— Illm. Sr. — Os Réos José Mignel Tavei-ra Junir , e Jacquim Xavier Barreiros , forão sentenciados em seis dies de prisão , o que logo passarão a cumprir , por mão terem compa-recido na presente Sessão do Jury , como testemunhas anteriormente notificadas , tenda por isso commettido o crime de desobediencia. Forão igualmente sentenciados e recolhidos o

prisão, com a menúa pena, na data de hoje, e pelo mesmo crime José Maria da Luz, e Angelo dos Santos,

chama a Sociedade de Mediema, o costume tres par menor : advotando porcor, que es siç de se fazerem os signaes pelos mortos, pelo contrario cile he usado desde os primeiros Seculos, que re decem pelo fallecimento de qual trario cile he usado desde os primeiros Seculos, que ressoa so tento logar nas Parochias : squelnho Matiezo da Camaro, Chefe de Policia.—
Thome Joaquin Torres, Juiz de Paz do 2,0 pora que se lembrem es feis de encommen

ARTIGOS NAO OFFICIAES.

CAMARA DOS SES. DEPUTADOS.

SESSAO DO DIA 10 DE MAIO,

Presidencia do Sr. Oliveira Braga,

Peita a chaugain, achando-se numero anfi-ciente, o Sr. Presidente declarou aberta a Sca-scio, lida, e approvida a anterior Acta. O Sr. Primeiro Secretario passou a les o expediente, constando de Officios de diversos Ministros.

O Sr. Henriques de Rezende, sendo he dada a palarra, disser que tendo o Codigo Criminal definido o crime de rebelliño da maneira que sencha, fai este crime abolido de direito, expetindo todavia de facto, de maneira que achando se homena com as armas na mão presentando se homena com as armas na mão presentando. chando se homens com as armas na mão proclamundo principtos subversivos da ordem, pela Nação adoptada, não são classificados como comprehendidos no crime de rebellião. Fallou cunten o direito consagrado no Codigo de conceder o Haheas Carpus, e disse que tal direito devia ser abolido; lembron o condicto, que la pouco bodos tinhão sido testemunha, entre os Juizes de Paz, e a Relação, pela concessão de tal *ordem*. Concluio mandando á Mesa hum Projecto, no sentido que os crimes marcados nos Artigos 68, 85, 80, 87, 88, 91, e 92 do Codigo Criminal, sejão tidos como rebellido, Codigo Criminat, sepo tutos como retentato, quando se manifeste reunião de gente armada, impellida por alguma facção existente no Estado. Tendo o autor do Projecto pedido urgencia, foi approvada, e tida como objecto diggencia, foi approvada, e tida como objecto dig-no de deliberação o Projecto; á vista do que no Sr. Pessos queixou-se de ter elle hontem pe-dido a urgencia de hum seu Projecto, e o Sr. Presidente não acceder, dizendo que não em possível tal cousa, e que hoje concedera; que isto era falta de igualdade, cousa tão necessa-sia naquella casa, disse mais que se elle fosse de communitão differente talvez seu rogo fosse attendido. nttendido.

Lea-se o Parecer da Commissão encarregada de tratar os negocios respectivos aos Diarios da Camara, perón como o Sr. Ferreira França pedio a pulavea para fallar sobre a materia, ficou adia-

a palavra para fallar sobre a materia, ficou adia-da, então o Sr. Evaristo pedio a urgencia para se tratar do Parecer depois da nomeação das Com-missões, a qual foi approvada.

Entrando se na Ordem do Dia, que era no-meação de Commissões, sabirão para a Ecclesiasti-ca os Srs. Rezende, com 34 votos; Santa Bar-bara, 33; Ferreira de Mello, 32; para a do Banco os Srs. Innocencio Galvão, com 32; Cos-ta Forreira, 20; e Castro e Silva, 23. ta Forreira , 29 ; e Castro e Silva , 29, Entrou o Sr. Ministro da Justica , e leo o seo

Entrou o St. Ministro da Justica, e 160 o seo Rolatorio, e o de Estrangeiros.
O St. José Pedra de Carvalho leo a resposta a Falla da abertura da Camara, uffirmando que a Camara dos Deputados despregaria todos os esforços para conservar a Monarchia Constitucio nal, e a integridade do Impetio; que ella hia nal, e a integridade do Impetio; que ella hia tratur com toda prudencia, e circunspecção aquellas reformas, para as quaes se achava authori-sada, e que as necessidades publicas, e u se-gurança do Thrano reclamarão; que se compra-zia da grata noticia de se achar o Estado em harmenia com as Nações do novo e velho mun-tar de altra de companio de com do; e que dilacerante tinha sido a dor que a do; e que dilacerante tinha sido a dor que a Camara sentio quando soube; que sinda mas raias de algumas Provincias exista o espirito de sebelliño, que a Camara dos Deputados estava prompta a coadjavar ao Governo com a força ne-cessaria pura apagar o fogo da rebellião , que a Camara dos Deputados empregaria os m paro melhorar o meio circulante; que à vista dos Relatorios, não so marcaria a força de mar, e terra necessaria, camo também todas as me-didas Legislativas, que mais reclamadas forem o Imperio

para o Imperio
Passouse a nomear a Commissão de Petições,
para a qual salairão os Srs. Hebiapina, com 30
votos, Alvarença Rangel, com 22, a Santos
Mendes, 22; e para a Commissão do Thecormadrião os Srs. Hollanda Cavaleanti, com 30
votos: Laiz Cavaleanti, com 21, e Ernesto,

com 20.

Dada a hora o Sr Presidente lavantos a Sessão , dando para a Ordem do Dia 12 de Mor-co, o Parecer da Commissão ácerca dos Diarios , Emendas no Projecto do Senado.

Sessão S.º das Jurados.

A's dez horas e dez minutes prinriplarão os trabalhos: composto, e via evadido aquelle, que era o seu verdadeiro conductor, com qual se entra de soas Sessões, fez-se comparecer o Réo José Ferrira da Silva, alho de Portugal, pronunciado em 9

de Agosto de 1833, á quem foi dado vera fogido, assim como também fizera por Advogado o Dr. Gustavo Adolfo de o outro, porém que o não fez a por Aguilar. O Conselho para o seu julga- que oão tinha razão para temer. Estas mento, fol composto das Srs. João Jasé Ferreira dos Santos, Alexandre Ferreira Conde, João Baptista de Car-valho, João Percira de Sauza, Agosti-nho José Gaspar, Antonio Territlano dos Sautos, José Lino de Moura, Juão Jaques , Francisco Xavier Bomtempo . Antonio Bernardino dos Santos Pereira . José Thomaz de Oliveira Barbaza , José . Intonio Castrioto. Deprebendendo se da leitura do Processo, o ter sido elle organisado pelo mesmo Advogado, que servia de seo defensor, este deixou o lugar, que foi occupado pelo Dr. Manoel Jouquim Percira de Lacerda. O Promotor Publico pedio que fosse o Réo condemnado em 6 mezes de prisão com trabalhos, maximo das penas im-postas na Lei de 26 de Ontubro de 1831, offerecendo como prova duas testemunhas que o encontração com huma faca, e a sua mesma confissão.

Foi defendido, allegando-se, que já se achava preso á 8 mezes ; que, havendo ha pouco desembareado, ignorava, se era necessario tirar licenca para andar com arma prohibida; finalmente que a pena pedida por nenhuma maneira deveria ser applicada, por que a Lei de 26 de Outabro de 1831, não tinha vigor, porém sim o Codigo Criminal, visto que, tinhão sessado as circunstancias, de que era filha. Foi condemnado á hum mez de prisão com

trabalho.

Comparecerão os Réos Antonio José da Silva, Bahiano, e Ignacio Moreira Bessa, Fluminense, pronunciados em 23 de Agosto de 1833 por furto de es-Foi seo defensor o Desembarcravos. gader Gustavo, e seos Juizes os Srs. João Pereira da Cunha Costa, Antonio da Silva Ferreira, Crispim José dos Santos Morcira, Manoel José Alves da Fonseca, Jouquim José da Veiga, Fredesvindo da Silva Leite , Manoel Affonso Gomes , Mañoel Rodrigues Bruga , Se-bastião Cordovil de Siqueira e Atello, Francisco José Triveira de Macedo, Francisen Teixeira Lira, Ignacio Caelha Burges. Tres Cidadãos, que andavão de ronda á Cavallo prenderão o Réo Antonio José da Silva, que conduzia hum escravo: elle confessa que o preto cra seu, e que a pessoa, que lhe havia dado; se evadira quando sentio a roudado; se evadira quando sentio a ron-dar o escravo confessa, que o seu con-ductor, e outro mais o hacia seduzido; e que elle voluntariamente os acom-panhava, por querer mudar de capti-veiro: o Réo à instancias do Juiz de Paz, e com promessa do não ser processado accusa ú Ignacio Moreira Bessa de haver intervindo no exercicio da industria: este he preso, e reconhecido como tal pelo eseravo. Nisto fundado o Promotor Publico pedia fossem ambos punidos como autores com o maximo das penas. Consistio a sua defesa em dizer se, que constava ser o preto eseravo, só por que elle o dizia, não se conhecendo do processo, que seu senhor o reclamasse: que o depoimen-to de hum escravo fugido não devia decidir da sorte do Cidadão, para que dia 26 do corrento. fosse elle condemnado, sendo apenas homa informação de nenhum pezo, e merecimento: que não se podia julgar culpado o primeiro Réo, só pelo facto de junto á elle se achar o escravo, por que estava conhecido, que se ha-via evadido aquelle, que era o seu

e mais outras considerações derão lugar á pedir-se a absolvição dos Réos. Fei o primeiro condemnado ao medio, o segundo no minimo; ambos como camplices.

Apresentou-se João José Ferreira filho de Portugal, cuja vida publica à respeito de apropriar se dos escraves albeios, he bastante conhecida; tendo sido em Janeiro do corrente condemnado por este crime, e vindo por este mesmo ainda agora responder, em virtude de pronuncia de 28 de Agosto de 1833. Tres Negociantes presenciarão por espaço de lum dia o manejo de todos os meios empregados pelo ladeão para furtar hum escravo ; elles ao anoiterer obstarão á consumação do crime prendendo o malvado: fundado nos suus depoimentos reproduzidos perante o Jury pedio o Promotor Publico a sua condemnação no grão de tentativa, a qual se realison no grão maximo. Peve por defensar o Advogado Lacerda, e por Juizes os mesmos, que julgarão o primeiro Réo.

Em primeiro Conselho foi julgado com criminalidade Antonio Luis Percira, falsificador de Notus . Jeão Pedro Alves do Falle , do Rio de Janeiro , e Maria José do Espirito Santo , Pernambucana, por furto de escravos, Gabriel Thomas ITilela, Mineiro por furto commettido contra Intonio José de Carvalho; Muxima Manael, do Rio de Janeiro, por ferimentos feitos em Gertrudes Maria

de Jezus.

Levantou-se a Sessão ás duas horas,

EDITAES.

Por ordem do Sr. Inspector de Fazenda desta Provincia, se faz publico, que se ha de pôr em basta publica, ser arrematado á quem mais der, o arrendamento das Bancas do pescado desta Cidade pertencentes aos Proprios Nacionaes, por todo o unno financeiro do 1.º de Julho proximo futuro, no ultimo de Junho de 1835.

Todas as pessons á quem o dito arrendamento convier, compareção devidamente habilitadas na Sala dos Leilões du Thesocraria em todas as Sessões de 9 de Junho faturo inclusivà em diante.

Secretaria da Thesouraria de Provineia do Rio de Janeiro 7 de Maio de 1834. — O Official maior, Angelo José Saldanha.

Por ordem do Sr. Inspector de Fazenda desta Provincia, se faz publico, que no dia 26 do corrente mez de Maio, se ha de fazer a ultima praça para a arrematação á quem mais der, e com melhores condições para a Fa-zenda Nacional, do arrendamento por 3 annos das Casas dos Quarteis de Bragança, na rua do mesmo nome.

Todas as pessons a quem o dito arrendamento convier, compareção devidamente habilitadas, na Sala dos Lei-lões da Thesouraria, em o sobredito

Sceretaria da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro 9 de Maio de de 1834. — O Official maior, Angelo José Saldanha.

O Cidadão Maximianno José da Motta , Juiz de Paz do 1.º Districto da Fregrezia de S. João Baptista da Praia Grande &c.

Faço saber, que em conformidade do

§. 10 do Art. 5. da Lei de 15 de Oninbro de 1827, vou lazer pôr na mais stricta observancia, as Posturas da Camara Municipal desta Villa, maxime, no que diz respeito aos objectos abaixo declarados, cojas infraeções, depois da data deste, serão punidas uão só em conformidade das mencionadas Posturas, como do Artigo 128 do Codigo Criminal.

Apparição de novos residentes no men Districto sem precedencia das formulidades legaes - carreiras a cavallo pelas ruas da Villa, e estradas mais proximas a ellas - conservação da formiga carregadeira nos seus terrenos vagação de cavallos, bestas, bois, e ches ferozes, pelas mesmus roas e estradas - encentro de escravos que depois do toque do recolher apparecerem nas mesmas ruas e estradas, sem bilhete de seu senhor — individuos de qualquer condição que sejão, que de dia se lavarem nús nas Praias desta Villa — Pabernas e Botequins que se acharem abertas depois do toque de recolher - catraias que estiverem atracadas á terra depois das oito horas, e o Patrão de falúa de qualquer condieão que seja, que depois das oito horas da noite embarcar pesson alguma sem que me dê parte, ou ao Inspe-ctor do Quarteirão mais proximo. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente Edital nos lugares publicos desta Villa, e publicados pela Impressa.

Praia Grande 21 de Abril de 1834. -E cu Antonio Laço Cabral, Escrivão, o escrevi — Maximiano José da Motta.

Receita e Despeza que teve a Administração Receita e Despeza que teve a Administração do Haspital vos Lazavas desta Cidade, desde o 1.º de Janeiro de 1833, até 31 de Dezembro do mesmo anno, sendo Escrição Antonio da Silva Henriques, Theorreiso Manoel Machado Coelho, e Procuradores Antonio Jaquim Gonçalves, e Joaquim de Brito e Oliveira; a saber:

> 3:697U710 1:374U059 4017000

4.075U101 S6U997 50U000

200U000

U

H

20U410

discouped a RECRITA.

RECRITA.
Excesso da Receita a Despeza do
anno de 1832, recebido do ex-
Thesoureiro João Francisco do
Pinho
Rendimento de prédio
Idom de Com
the bar of the state of the sta
Idem de Laudenios. Recebido da Thesoraria Getal do
Recebido na Thesabraria Geral do
Presonio Publico Nacional o sub-
primento decretado pela Assemblea
Geral Legislativa de 500U000 rs.
mensaes, para manutenção dos La-
garos, relativo nos 10 megos de
Marco a Dezembra inclusive ton-
do-se mencionado na Receita do
ex-Thesoureiro John Francisco de
Pinho, os supprimentos que este
receneo dos mezes de Janeiro - e
P cveremo
Triem de Legados detvarios em ver-
bas de testamentas
bas de testamentes Idem de Esmola que offerecco d'osc
Antonio Martins
Idem , idem , de Janonim da Costa
Guimaries
Idom, idem, de Manoel Alves de Azevedo, e outro
Azevedo e corro
Idem, idem de Luis Fermana L.
Sitva , huma Conta de Rs. SIUSSO
de concertos de Caldeireiro no
anno de 1832
Idem , idem , do Administrador da
Mesa de Diversos Paralle N
Mesa de Diversas Rendas Nacio- tiaes, 29 @, 7 lb. de cafe pro-
veniente das amostras que os des-
the hunter and a mostras one of deg-
pachantes cederão em beneficio do
Hospital
mingues Ferreira, e mais Inspe- ctores do assucar 163 @ e 28 lb, de dito proposition
the dies assuche 105 @ e 98 lb.
que offerecerão

Recebimento extraordinario......

Soma a Receita, Reis 14:605U477

Balante in annueron Ri	el ab otmo// sto
Professional Advisor of	of alamander ing
Despendido em hum Sacrario Bangreta	Altar,
Banqueta, e Castignes dourada, chave, e escri	touring the
party nom respecto, carr	inas pura
dentro do Sacrario, galos	w, hum
cm Compress de Trientest	urmação
utensis, cera, e maio gui	omentos 750 U500
Idem em 1.252 galantas , gos , e 148 lb, de carne neiro	27 fran-
gos, e 148 lb, de carne	de car-
the territor a Limited from	L: MRTO
tho trumbulers	9-56311480
TOCOL . CHE CHANTEDS ABBORD	CODION-
tiveis, e de molhados pr natrucão dos enfermos, gados da Casa, e escravos	Empre-
gados da Casa, e escravos	do Una-
PHAL CODSCRINES dos to	District School
Regente, e documentes. Lilem, em 317 sacos de far	9:458U250
mandioca . 44 de feijās .	r 29 ray
mandioca . 41 de feijās .	Thus do
Idem, em pão e faviola de	1:609U040
Regente Idem, em pão e farinha de Idem, em lenha, velas, o	trigo. 1:080U790 1
José Antonio Martins ,	agas a
XUGAS . alguns vegetaes .	sangue- 1
constantes des folhas de	Regente 466US40 I
xugas, alguns vegetaes, a constantes des folhas de Idem, en 50 colsões, 63	traves-
585‡ varas de brim para Idem , en vestuario , e calça	lenções 687U400 /
enternica . Tourna para da es	gravos.
e pano para mertalhas	597 U 280 /
Iden, em lavagem da roc Huspital Iden, em Decima de Leg	175US95
Idem, em Decima de Leg	ados 400 U 000 /
ldem, em dita do rendime predios no 1.º Semestre d	nto de
Aucm . em diversos otestas:	2020-201-20
das follus do Regente, o	docu-
das folhas do Regente, o mentos. Pagamento de ordenados ao	311U690 A
rando Caralles Passers	Heve-
rendo Capellão, Regente, Empregados, e gratificaçõe	s n al-
guns doentes que servem i	nas En-
fermarins	1:160U192
Idem, da Licença, e arrua terreno da chucara do Hos	cio do pital., 85U980
Diversos pagamentos, inclusiva	a Cer-
tidan do teor do Regulame	mto da
Fundação do Hospital; im	pressão C
de papeletas, e contas, al vres, papel, e alugueis de	embar-
cações, o conducções de gene	ros &c. 5,52U 400
	Despeza 14:4 [SU227
with the partitions one	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
Excede a Receita a Despeza passa a novo Thesoureiro .	, que 187U250
	10/0230
THE COURT OF DAMP ASSESSED.	THE PERSON NAMED IN

Excede a Receita a Despeza, que passa a novo Thesouveiro	187U250
with results in their greenway of	1 Systa

Exististo no Hospital em o 1.º de Janeiro de 1833, 77 enfermos. Entrario ató 31 de Desembro findo, 25. Pallecerão 21, evadirão-se 2. Figarão existindo 79.

Residem no Hospital hum Capellão, hum Regente, hum Ajulante do mesmo, e Comprador; hum Fiel da dispensa, hum Porteiro, e 19 escraves do Casa, todos empregados no serviço della.— O Escrivão da Administração, Antonio 5:000U000 da Silva Henriques

Receita e Despeza que tere a Administração do Hospital dus Lazaros, com as obras da mesmo Hospital em S. Christorão, desde 3 de Selembro preferto em que tiverão princi-pio, até 25 do corrente mez de Abril de 1824, semto Escrição Antonio do Silve II. 1834, senda Escrivão Antonio da Silva Hen-riques, Thesourciro Manoel Machado Coc-lho, e Procuratives Antonio Joaquim Gon-çulors, e Joaquim de Brito e Oliveira; a suber?

RECEITA.

Recebido da Thesouraria Geral do Thesouro Putecebido da Thesouraria Geral do Thesouro Publico Nacional, em seis prestações mensaes, a quantia designada para se fazgrem no Edificio de S. Christovão os commodos, e reparos necessarios, na conformidade da Resolução da Assemblea Geral Legislativa de 25 de Agosto de 1832; cuja despeza se calculou pelo ultimo inaço offerecido pelos Empreticios: e por Despacha do Tribanal, do Thesouro de 3 de Julho preteriro, se des a esta Admiaistração a preferencia para encarregarse das ditas obras, pelo referido se dus ditas obras , pelo referido. lanço de Reis...... 8:900U000

Com	a reedifie	ação	do	Edific	io do	Hospita
cm	execução) do	Deer	eto de 839.	25 8	le Agosto

HELDS TODESPERA, TODESPERA

	1 30 34 F/30 M N/CS	131
	Importancia de madeiros compradas a Custodio José de Souzas	9:902Ü390
×00	Idem, idem, a Antonio Ferreira do	
500		10017000
	roem, tuem, a Jose Automo Frazao	5911990
-10	Idem, idem, a Bernardo José de	1,1900 1,000
980	Amorim	39U000
	Idem, cal, a Domingoa Pereira de	Lifeti redos
	Oliveira	544U000
180	Idem, tijulo, a Manoel Guedes Re-	
	zende	40U000
	toem, idem, a Pedro Pania	44U600
	Idem, idem, a Zinhago e Irmaes.	240000
	Idem, lages, a Antonio José da Costa	19U440
	1dem, pettoriz de pedra, a José Ro-	Limentals
250	drigues Moreira	22U000
	tuem, terragens, a Antonio Joa-	
	quim	1956349
	Idem , ditas , a Manoel Antonio do	1000
140	Nuscimento	990855
90	Idem, idem, a José Marques da	. Will History
	Silva	S04U000
00	Idem , caixilhos , a Jacinto Jose	3,720,000
	Gonçalves	1381/000
	Idem, vidros, a Roque Antonio	
-	Cordeiro	100U540
10	Islem, tintas, a Constantino Dias	
- 11	Pinheiro	520U060
00	Ferias de Pedreiros , Carpinteiros , e mais obras.	III . OHE
		108
80	Ao Pedreiro Mannel An-	
	tonio do Nascimento ,	10000
95	de 2º ferias de jornaes, L:259U020	Total Control
(X)	Ao Carpinteiro Antonio	
in i	Pedro da Silva, de 33	
80	ditas de ditas 1:824U680	ull a St
	An Canterro Manoel Pe-	
	reira , de ditos 1 64U120	
90	An Pinter Antonio da	
23	Conceição Portugal, de	
1	huma conta de jornaes	THE STATE OF
19		100
-	A Josquim José dos	
32	Santos, de conduções. 8U000	
		3:555U820
SÖ	- American State of the land of the	20000000000

om o muro de pedra edificado em oni o maro de pedra especado em 97 braças de terreno, para fechar a chacura do Hospital pelo lado-de S. Christovão, e outras obras não comprehendidos no Orçamen-to feito por parte da Fazenda Pu-blica.

S:621 U904

MATERIALS.

108U000
1890000
504U000
165U000

Pereira d'Oliveira	165U000
PERIAS.	man of the sense
Ao Pedreiro Manoel An- tonio do Nascimento, de 11 ferias de jornaes	653U160
	1:569U160
Despendido em hum fa- ggo de ferro, pezando 48 @ e 31 lb., a Vi- cente Francisco Moreira Idem, em 27 grades de ferro para as janellas da- Enfermarias, e cosinha;	231U560
4 sacadas de dito; 48 parafasos, ao dito Vi- cente Francisco Morci- ra. Idem, de hun portão de ferro, e grade para cor-	545 U 400
te-mão da escuda, a Jo- se Marques da Silva	49U000 9:388V190
Somma a Despeza	Rs. 11:010U024

Excede a Despeza à Receita.. Rs. 2:110U024

Cuja quantia excedente da Despeza se fica de-

vendo, a saber: a Constantino Dias Pinheiro, importe de tintas, quinhentos e sinte mil e sessenta réis (5201080); e a Custodio José de Souza, resto de huma conta de madeiras que vendeo, hum conto quinhentos e citenta e auxe mil novecentos e sessenta e quatro réis (1:589U961), para serem pagos pelos bens, e rendimentos do Hospital.

O Escrivão da Administração, Antonio da Silva Henriques.

CATKA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO.

Marco de 1831.

280175

A deducte

41 91,7790 500

	.557 (1757)	100000			
	Capitaes retirados Dividentas retirados Junos pagas Dividendos accumul As Porteiro Fontes	ndoc	8.140U000 1.99U020 U200 1.358U651		
	ordenado , o despor	na miydan	617.486	ł.	
		-	9,6791/861		
	Per 6 Apolices de		0,0101.301		
	1.0001/000				
	18., a-6.54.	3,2104/800	THE ST		
	- 9 diam de di-			3.17	
		4 SS7 U 500			
	- 6 diras de di-	5.93011000			
	- di dimes de di				
	to a 505	3.27et 000			
	12d, de d)				
	1d. de 6000 756	7.9151.000			
	Id. de 40011)				

31,0300	91.7981-715		g. de † po	evati
U5	a Centa uava passárão de	iro que pas	em dinhe	Exista
1,053,200±6 40,000±6	m noste meg.	Favoreiro		Ξ.,
1,123:2001/5	unda total Rs.	Apolices.	1,172	

Rio de Janeiro em S1 de Março de 1834. João Jacques da Sitra Lisboa, Thesoureiro

VARIEDADES.

Terceiro Artigo sobre a civilização dos Abori-genas do Brasil , on cathequese das Indias.

Estamos já convencidos que a civilisação dos Indios he possivel, e mesmo facil, na parte que lhes tocu; e que esta civilisação bavia de ser proficua à prosperidade do Imperio. Resta saber por quaes meios ella se pode effectuar, e nisto juz a maior difficuldede du empresa, à vista das condições, que dovem concorrer para se obter hum resultado satisfaturio, amplo, e uniforme. Já observámos unteriormente que o Governo central abandonou a turefa , e desalen-Governo cantra actual de tantas tentativas, o ensaios, contentou-se a final, para se desonerar da obrigação de ao menos parecer apresentar algam equivalente a huma raça, que na realida-de se despoja de seu territorio, e se antiquila, de orçar por Provincia aonde a obra de desequivalente a buma raça, que na realidatruição ainda não se completou, hum subsidio para a Cathequese desta infelia raça, le de cr. denar que se lhe reservem terras. Into he quanto canar que se me reservem terras. Into he quanto em hou justira o Governo pode, e deve fazer, porque em principio elle não he Juszo entre a Nação de recem formação, e a antiga casta que occupava o poiz na época da invasán, sim Delegado daquella para o reger, e administrar para sua melhor vantagem e desenvolvimento. O Governo não teve parte na invasão, e achieu as cousas no actual estado; e tanto elle, como a Nação não são responsaveis daquillo, que tem força irresistivel, porque existe, e não pode deixar de existir. Na America do Norte, aconde apparentemente se blaston do responsaveiro parte. deixar de existir. Na America do Norte, aonde apparentemente se blasona de principios mais rigorosos de Directo, e os Indios se considerão
como donos do territorio, a condição destes nada
melhora. As lesivas compras, e outras tramoias, a que se recorre para os despojar, apresentão hum caracter muito mais odioso, relo abuso das maximas de equidade, e de philantropia, sob coja espa , a avidez , e egoismo publico , e particular disfarção a son usorpação aobre tribus indigenas, cuja boa fe, e inexperiencia estão systematicamente aproveitadas. (*)

(*) " Os Europeos , em todas as suas usor-pações dos territorios da America Septentrional , tem, na verdade, rendido apparente homeoairem aos direitos das tribus aborigenas, abrindo con ellas communicações publicas, e conferencias Of ficines para a compra das terras, que elles pre-tendião adquirir por outros meios, que os da

O Governo Brasileiro no menos não procura Nuções com o charlidonimo de finm rigor de maximas de directo, que não concordão com as acções. Elle considera a Região chamada as acções. Elle considera a Regiño chamada Brasil, e circunseriu em linttes já convencionados com as Nações civilisadas, limites que abrangem vastas soludos ainda na posse de tribus incugnitas, o que já constitue o exercicio da Sobetania subre os mesmos espaços, se as mesmos tribus, como legilimementa adquerida a Nações Brasileira, em vietude da Les Divana, que ordenou ao humem cultivar a terra. Lei que destierda os Povos Caradares a beneficio das Nações agricolas. Tudo quanto he justo, e possivel fazer para indemnisar o povo desher das Nações agricolas. Tenlo quanto he justo, e possivol fazer para indemnisar o povo desher dado, he chamai-o á vida domestica, e lixa, e asos misteres da cultura, proporcionando-lhe o ensino conveniente, e a porção de torreno que baste para sua factura, e comservação, e he o que o Governo do Basál ten procurado fazer com bastante charidade, e boa 65. Mas, como já o tenas visto, es meios lhe faltão a elle, e aos Governos das Provincias, não testo e meios maios materias. como us morase, por falta os meios materiaes, como os meraes, nas fasta os meios materiaes, como os meraes, por falta de agentes, e pela continua mudança do pes-soal, sios interceses, e dos systemas na marcha política. Mas se o Governo não pode desenpolitica. Mas se o Governo mia pode descar-penhar similamte tarefa, quem puderà asanour sua responsabilidade com alguma prebabilidade de saccesso? Os Ministros da Religião, cujo auxilio, alias be inflepensavel, pois que so por meio da instantanca persoasão, que a Religião influe e nos espíritos, he possivel obter a me-tamorphis-e tadical do modo de pensar, e de obras de hum Povo? Os Ministros da Religião no Brasil, pulves isolados em insufficienobrat de hum Povo? Os Ministros da Religias no Brasil, pobrea isoladas, em insufficiente numero para fazer face as exigencias da população Nacional, e (salcas as homosas excepções) tão faltos de relo, e de luzes, que bem longe de estorem em circunstancios de cathequisar, carrectido que os cutlequisassem, não são apus para dar conta de huma empresa de tanta magnitude. Os puncos que por enthusiasmo e fi, se consagraria a tão ardua carreira, haverno por furça, camo aconteco, e ainda acontece, de chamar em sea anosa a ingerencia do Governo, cuja total inefficacia já ponderámos; e verno, cuja total inefficacia ja ponderamos; c se o Clero formasse entre nos, como em outres paízes, luma corporação numerosa, rica, independente, com hum interesse de corpo bem re-

força e da conquista; porém he facto vergenho-so bem ficil do se demonstrar, que em todas as transacções celebradas entre os dous povos, Europeas tem sempre abusado da superioridade das suas luxes, para o illudir, e desfru-ciar os Indios. Estes sempre furão, e ainda são tão faceis de enganar, como crianças; e a sua completa ignovancia das subtilezas do commercio os torne acressiveis á toda a especie de decepções. He cousa bem sabida, que elles costunnio ceder por solemnes Tranclos os mais ex-tensos e importantes territorio em troca dos mais insignificantes bagatellas, ou por considerações de nentum pezo. Similhantes usurpações talvez merecerião desembra, se a sorte de patronato, que os Europeos se arregação no principio, tivesse sido leal, e conscienciosamente man tido. Porém o repido andar das Colonias Euro peas, e o interesse político, bem depressa fize-rifo esquecer as obrigações moraes, e as de afli-nidade que as ligavão nos naturaes. Taes tem sido as usurpações, que apenas fição a estes algumes porções de terreno, que a avidez do-brances já cobiça.

Foi cui consequencia de hum systema geral, que consiste em rechaçar os Indios ao Octo do Mississipi , que us conferencias dos tres ul do Mississipi , que la contra de la realisou tinua nanos tiverão lingar , e que se realisou a expulsio dos Chiraquezes do terron , que os Grangianos lhes tinhão concedido , à despeito da Contra de Contra d

Falla de hum Guerreiro velho em huma das conferencias.

" Somos rechaçados até a ultima raia do nos 66 so territorio: nus costas não ha retiro! Nos sos machados estão, embotados , nossos arcos " quebrados, nassos lumes quasi apagados! Com " mais algum pequeno praso os homeus brancos " deixarão de nos perseguir... deixaremos de e existir. 37 (Idem.)

Aindas que tenhão preservado as apparencias da justiça, os habitantes dos Estades Unidos da justica, os habitantes dos Estades Unidos não se esquecerão de desmoralisar os Indios, e de os destruir com o uso dos espritos, (St. Hilaire Tomo II. pag. 219.)

conhecido, e melhor sustentado, elle não esperaria que o convidassem para eftilisor es lodios, e se teria entregado, sem davida com devoção, e grande successo a este trabalho, suas
com o intuito de augmentar sua riquera, importancia, e forças, cumo acontecco com o Jesuitas, não só no Paraguny, aonde elles crão
sobermos, purém mesmo car regiões de outro
Senhores, quaes o Brasil, e os dominios de
Hespanha, de tal forma que a ingerencia de
Governo haveria do reapparecer para o cohbir,
resultando dala a callisão entre a Palitica, e a
Religião, que tem sido fatal a quantes cusaios
de civilisação se tentárão com a rara America
do na. Eas caso nenhum pois pode se confiar do de civilisação se tentárão com a raça America, na. Em caso nenhum pose pode se contiar do Clero o tal manejo de similhante empresa; mas so a Política, o a Religião a não podem levar ávante, estarão os intelizes Indios condemnados sem remissão á cruel sorte, que andemnados sem remissão á cruel sorte. dennados sem remissão à cruel sorte, que an-niquilla gradualmente a sua raça proscripta? Todos os meios tem sido tentados: a ingeren-cia d-s Governos, a interferencia da Religião, a dedicação particular dos Apostalos, dos phi-losophos, dos horoes da beneficencia, tem-se empenhada delados! Que meio restaçã à tentar ? Ao no-no ver hum unico, o das associatar? Ao nosa ver hun unico, o das associações. As suciedades philantropicas, para hun
lim generoso, sem interesso algum particular,
à uño ser o da humanidade, tem operado milagres. Vejão se as sociedades para soccorer,
e instruir as classes infelixes, para propugar a
vaccina, a Religião, para espulhar os livros sagrados, melhorar as prisões, inacertar a temperança nos habitos dos proletarios Re., quantos
e quito extensos beneficios não tem derranado
o redir de si o mas certifos para esta basis por redir de si e quao extersos beneficios não tem decramado ao red r de si , e nas regiões as mais longiquas! Se poos a raça Americana pódo ser arrancada à latal sentença de exterminia, que entre nos a fere, ella o devera à homa sociedade, que se formar em ponto grande, e entre todos os verdaderros philanthropos do Imperio, para sua civilisação e habilitoção.

Cluganos a meta da primeira parte de nosso esbeço sobre tão cansecedente assumpto. En artivos subsenuentes aussonema a portugações.

tigos subsequentes passaremes a particularisar tudo quanto nos occurre sobre a erganisação da tal sociedade, e sobre o modo de proceder,

que deverá pôr em pratica.



MOVIMENTO DO PORTO.



Para Sahirão no dia 9 de Majo.

Ilha Grunde — Sumaca Santo Antrolo Campos — Lancha S. Benedita. S. Sebastião por Ilha Grande — Sumaca Pau-

Iguape - dita Pastorinha. Igunpe — dita Pastorinha.

Santos — Bergantun Nacional Peregrino.

Mangarmiha — Hiate 10 de Fevereiro.

Dita — Sannaca Alegria.

Iguape — dita S. Vicente Felix.

Rio de S. Jido — Cua S. Sebastião.

Cutindiba — Bergantin Sempre of mesmo.

Para Sahirão no dia 10 de Maio.

Ilha da Boa Vista — Barca Bromense Harmania. Tagouhy - Escona Nacional Constante, Portos do Norte - Paquete Nacional Leopol-

Campos -- Sumsea Divino Ulintuba — Dita Flor de Ubatuba. Mangaratiba - Dita S. Jože Novo. Sepetiba — Lancha Belleza Liberal.

Donde. Entrarão no dia 10 de Maio.

Illia da Boa Vista - Bergantim Dinamarquez Sirius , 52 dias.

Rio de S. João - Sumaca Conceição , 4 dias Campos - Dita Santa Balbina, 14 dias. Capitania - Dita S. José Conceição, 6 dias. Pesca - Galera Americana Rorca, 9 mezes-Rio de S. João — Sumaca Conceição Flora, 3

Dito - Dita S. José , 3 dins. Rio Grande - Dita Estrella , 14 dias. Capitania - Lancha Diomar do Brasil , 7 diss.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1834.